

LEI Nº 493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, destinado a incentivar a cultura do Maracatu no Município de Araçoiaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos maracatus com sede no Município de Araçoiaba, que estejam escritos no mapa cultural do Município.

§ 1º - Os valores repassados a cada instituição carnavalesca prevista no caput deste artigo, não poderá ser maior que o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), individualmente, sendo destinados a auxiliar ao auxílio das agremiações carnavalescas, especificamente maracatus, com o custeio da produção de adereços e demais despesas para apresentação durante o período de carnaval. *(redação dada pela lei nº 948, de 30 de dezembro de 2022).*

§ 2º - Só será possível, a concessão do auxílio de que trata esta lei, as instituições que comprovarem sua regularidade juntos aos órgãos públicos e atendimentos aos requisitos da legislação pertinente.

Art. 2º - O Município publicará edital de chamamento público, no intuito de permitir as instituições carnavalesca previstas no caput



do artigo 1º desta Lei, a possibilidade de se inscreverem para a solicitação do auxílio.

§ 1º - O Município publicará a relação de todas as instituições aptas a receberem o auxílio financeiro.

Art. 3º - O auxílio de que trata esta Lei será repassado até o início das festividades carnavalescas.

Art. 4º - Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários.

Art. 5º - Como contraprestação, as instituições que forem beneficiadas pelo auxílio de que trata esta Lei, deverão apresentar-se, sem custos, no polo cultural de eventos do município durante o carnaval, a ausência, acarretará a proibição de recebimento de novo auxílio ou a concessão de eventuais benefícios por parte do poder público municipal.

Art. 6º - Para fazer face as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados pela Lei orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 12 de dezembro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito